



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15881, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Define as normas e diretrizes básicas para a realização do Taubaté Jazz & Blues Festival 2024.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo 1Doc 17.389/2024

DECRETA:

Art. 1º Para a realização do Taubaté Jazz & Blues Festival, no Palco de Eventos de Quiririm, localizado na Rua Coronel José Benedito Marcondes de Mattos, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes neste Decreto.

Art. 2º O Taubaté Jazz & Blues Festival destina-se a oferecer ao público um evento de excelente qualidade musical para o Município e região.

Art. 3º A Comissão Organizadora do Taubaté Jazz & Blues Festival, instituída por Portaria específica, ficará responsável pela coordenação e organização do Festival, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-lo.

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada no Festival deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

Art. 5º Fica estipulado um total de no máximo 6 (seis) “Barracas” sendo:

1(uma) Barraca de Lanche Gourmet

1(uma) Barraca de Chopp

1(uma) Barraca de Lanche de Calabresa e Pernil

1(uma) Barraca de Espetos Diversos de Churrasco

1(uma) Barraca de Salgados Diversos

1(uma) Barraca de Crepe

§1º É expressamente proibido o desvio de finalidade.

§2º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas destiladas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 6º Para a autorização do uso das “Barracas” descritos no art. 5º, a Secretaria de Serviços Públicos - SESP, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

- a- Moradores de Quiririm;
- b- Ambulantes Cadastrados no Município de Taubaté.

§1º Os moradores interessados deverão comparecer na Divisão de Fiscalização de Posturas, localizada na SESP - Av. Tomé Portes del Rey, 507, Vila São José, no dia **22/07/2024** e **23/07/2024**, no horário 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00, para apresentação do original e fornecer cópia dos seguintes documentos obrigatórios:

- I.** Comprovante de endereço;
- II.** RG e CPF.

§2º Em caso de vacância, os Ambulantes do Município deverão se apresentar na Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na SESP- Av. Tomé Portes del Rey, 507, Vila São José no dia **24/07/2024** no horário 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00, para apresentação do original e fornecer cópia dos seguintes documentos obrigatórios:

- I.** Comprovante de endereço;
- II.** RG ou CPF.

Art. 7º Os interessados poderão dispor de até 02 (dois) auxiliares para a realização dos trabalhos, devendo, no momento de inscrição, apresentar o original e fornecimento de cópia dos mesmos documentos exigidos para o titular.

Art. 8º Os interessados somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da **taxa de autorização** para o evento.

Art. 9º O autorizatário, salvo as obras que importem segurança da barraca, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando nas barracas deverão utilizar vestimentas apropriadas, sendo obrigatório o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos (fritadeiras, fomos, freezers, chapas) deverá ficar na parte interna coberta das barracas.

Art. 10. É proibido fumar dentro das dependências das “Barracas”.

Art. 11. Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes/barraqueiros serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 12. O autorizatário obriga-se a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive, instalar nas “barracas” um EXTINTOR DE INCÊNDIO grande em ponto estratégico de fácil acesso e a colocação de sacos plásticos para a coleta de lixo em cesto especificado pela Vigilância Sanitária Municipal.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 13. As Barracas obedecerão aos seguintes horários para encerramento de suas atividades:

25/07 — QUI - Montagem das Barracas e energização;

26/07 — SEX - Início do evento às 19h30; encerramento das vendas às 22h30; e encerramento do evento às 23h;

27/07 — SAB - Início do evento às 13h00; encerramento das vendas às 22h30; e encerramento do evento às 23h;

28/07 — DOM - Início do evento às 13h00; encerramento das vendas às 22h30; e encerramento do evento às 23h;

29/07 — SEG - Desmontagem das Barracas.

§1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias do Festival, sendo que o permissionário se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o cessionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área, ficará sujeito a multa.

§2º As “Barracas” deverão estar aptas para atendimento na abertura do Festival.

Art. 14. Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 15. Fica proibido instalar na Barraca qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 16. A infringência ao disposto nas obrigações deste Decreto implicará notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

Art. 17. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 18. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 19. Caberá à Comissão Organizadora a infraestrutura de palco, som, iluminação, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros e definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal

Art. 20. Shows noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação do Festival, a ser previamente elaborada e divulgada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 21. Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de julho de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ELCIO FERREIRA SILVA
Secretário de Serviços Públicos

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura e Economia Criativa

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de julho de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0358-C089-EE92-08B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÉLCIO FERREIRA DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-05) em 18/07/2024 16:50:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA (CPF 355.XXX.XXX-95) em 18/07/2024 18:03:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 19/07/2024 09:49:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 19/07/2024 10:20:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0358-C089-EE92-08B1>